

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 004**

Tema:	Orientação Tributária		
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
Sistema	Não Aplicável	Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018
		Vigência:	30/04/2018

1. OBJETIVO

Esclarecimento de dúvidas internas e externas com relação às interpretações das legislações em consultas formais e informais.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Decreto nº 3791-R, de 17.03.2015 – Art. 5º, Efeitos a partir de 18.03.2015.

4. DEFINIÇÕES

4.1 DT-e – Domicílio Tributário eletrônico.

4.2 DUA – Documento Único de Arrecadação.

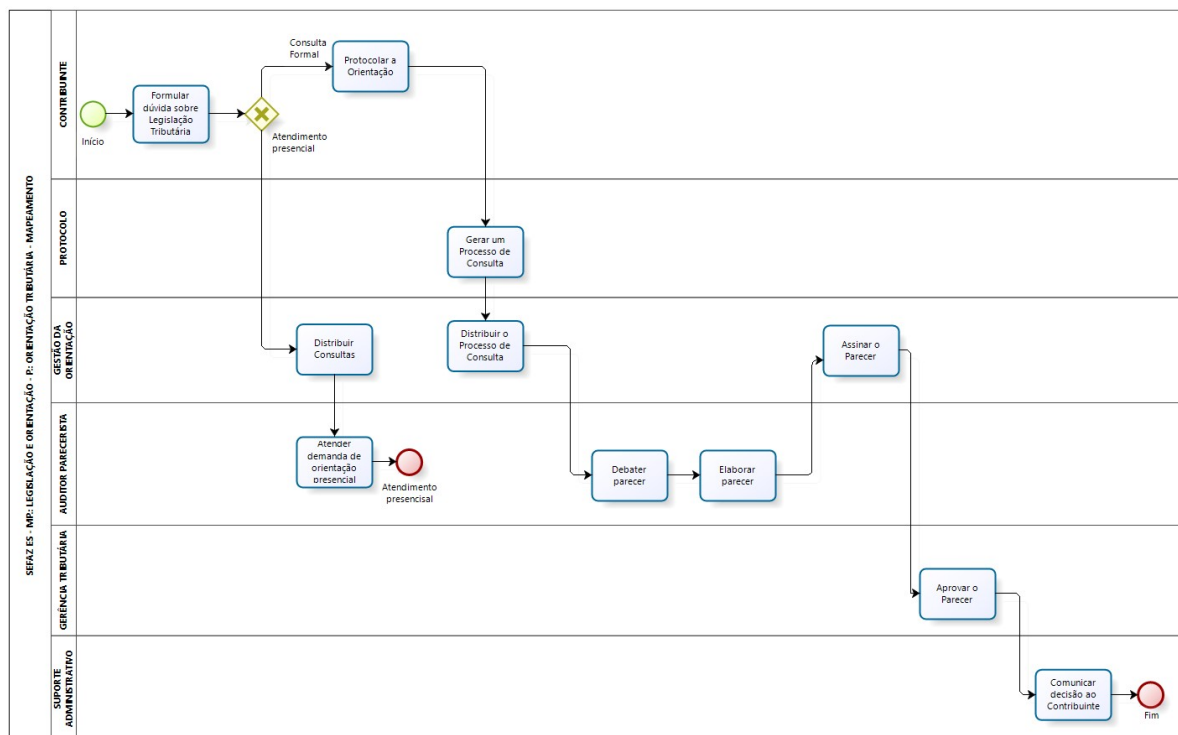
4.3 GED - Gerenciamento eletrônico de documentos.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência Tributária – GETRI.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 004

6. PROCEDIMENTOS**6.1 Fluxos de Procedimentos****6.2 Diretrizes Gerais**

- 6.2.1 O Contribuinte deverá definir qual canal de solicitação de consulta deverá usar: formal ou atendimento presencial.
- 6.2.2 Caso o contribuinte deseje fazer a consulta presencial com o Auditor Fiscal, deverá marcar a data e aguardar a SEFAZ confirmar a sua visita.
- 6.2.3 A Gestão de Orientação fará a distribuição das consultas e o Auditor de atendimento presencial irá analisar a dúvida do contribuinte para definir o tempo necessário para o atendimento.
- 6.2.4 O Auditor realiza o atendimento presencial e indica a conclusão do atendimento no sistema, indicando se houve ou não o comparecimento do contribuinte.

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 004**

- 6.2.5 Caso a consulta seja formal, o Contribuinte deverá protocolar um processo de orientação em um dos Protocolos da SEFAZ, com dados de identificação, descrevendo a dúvida e podendo anexar documentos se for preciso.
- 6.2.6 O Protocolo deverá autuar o processo de consulta, digitalizar e disponibilizar no GED.
- 6.2.7 O Setor de Orientação distribui os processos de consultas para os perfis de Auditor Parecerista de forma igualitária.
- 6.2.8 O Auditor Parecerista e o Gestor de Orientação Tributária debatem a tese jurídica do parecer.
- 6.2.9 O Auditor Parecerista elabora o parecer e o Gerente Tributário aprova.
- 6.2.10 Após a assinatura da Gestão Tributária, deverá publicar o Parecer no Portal da SEFAZ para possibilitar acesso dos públicos internos interessados, como por exemplo, os Auditores que realizam fiscalizações.
- 6.2.11 Esses documentos devem ser acessados em consulta por contribuinte.
- 6.2.12 Realizar notificação via AR, aguardar o retorno do comprovante, registrar no sistema anexando o comprovante digitalizado e finalizar a tarefa.
- 6.2.13 O sistema deverá encaminhar uma notificação, com o parecer emitido, via DT-e.

6 ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Eduardo Pereira de Carvalho Supervisor de Área Fazendária	Eliane Canal Leite da Silva Coordenadora de Projetos
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/04/2018